



Regulamento Interno do Sistema de Avaliação de Desempenho de Pessoal do Lar Jacinto Faleiro

Artigo 1º

Objectivo e âmbito de aplicação

- 1 – Este regulamento aplica-se a todos os funcionários do Lar Jacinto Faleiro, adiante designado por Instituição, e segue os termos gerais da Lei do Trabalho (Lei 99/2003 de 27 de Agosto), do contrato Colectivo de trabalho das IPSS (Clausula 7ª) e é válido até nova reformulação.
- 2 – Consideram-se para todos os efeitos como funcionários as pessoas que têm vínculo profissional com a instituição.
- 3 – O modelo de avaliação adoptado é o modelo hierárquico.
- 4 – O funcionário a avaliar tem que possuir pelo menos 180 dias de serviço efectivo.
- 5 – Aos trabalhadores em prestação de serviços, oriundos de programas de organismos públicos, privados ou estagiários não se aplica este regulamento.
- 6 – A Direcção poderá ser avaliada.

Artigo 2º

Intervenientes no processo de avaliação do desempenho

- 1 – Intervêm no processo de avaliação do desempenho:
 - a) O (s) avaliado (s).
 - b) O (s) avaliador (es).
 - c) A Direcção.
- 2 – Compete aos membros da Direcção, a homologação das classificações dos funcionários e respectivas consequências.

Artigo 3º

Processo de Avaliação

- 1 – A avaliação é anual e realizada no 1º trimestre do ano imediato ao de referência.
- 2 – Cada funcionário receberá uma nota final de 1 a 10 em cada um dos itens que abaixo se discriminam:
 - 2.1 - Qualidade do trabalho;

- 2.2 - Quantidade de trabalho;
- 2.3 - Conhecimentos Profissionais/Aptidão;
- 2.4 - Adaptação Profissional;
- 2.5 - Aperfeiçoamento profissional;
- 2.6 - Iniciativa/capacidade de resolução;
- 2.7 - Relações humanas no trabalho;
- 2.8 - Responsabilidade;
- 2.9 - Capacidade para dirigir;
- 2.10 - Assiduidade;
- 2.11 - Pontualidade.

3 – Aos funcionários do Grupo Técnico Superior e Funcionários com funções de chefia não se aplica o item 2.8 – Responsabilidade.

4 – Aos restantes funcionários não se aplica o item 2.9 – Capacidade para dirigir.

5 – A pontuação total atribuída será convertida por regra de três simples numa escala de 1 a 20.

Artigo 4º

Fichas de avaliação

1 – As fichas de avaliação utilizadas são diferenciadas, existindo 2 tipos de categorias:

1.1 – Pessoal do Grupo Técnico Superior e Pessoal com funções de chefia; (anexo I)

1.2 – Pessoal Auxiliar e outros trabalhadores; (anexo II)

2 – A avaliação a efectuar será expressa na seguinte escala numérica de classificação: > =18 (Excelente); > =16<18 (Muito Bom); > =13,50<16 (Bom); > =9,50<13,50 (Suficiente); <9,50 (Insuficiente).

3 – Cada equipa de avaliação não poderá atribuir mais de 1 excelentes por sector.

4 – As equipas de avaliação serão compostas por 2 elementos, nomeados pela direcção conforme tabela (anexo IV), devendo preencher as fichas identificando-se, e comentar em capítulos próprios o desempenho do avaliado.

Artigo 5º

Consequências da avaliação

1 – Haverá sempre uma reunião individual entre a Direcção/Equipa de Avaliação e o avaliado onde lhe será entregue a sua avaliação e respectiva consequência e discutida a sua evolução profissional na instituição.

2 – Os resultados da avaliação podem ter os seguintes efeitos:

a) Promoção / Reclassificação na carreira profissional.

c) Indicação para frequência em acções de formação/ educação organizadas ou financiadas

pela Instituição.

d) Entrega de carta personalizada.

e) Atribuição de gratificação de ____ € aos 3 (três) melhores funcionários da Instituição.

Artigo 6º

Reclamação e recurso

1 – Os funcionários avaliados que queiram reclamar da sua nota devem manifestá-lo formalmente por carta, no prazo de cinco dias, após a divulgação dos resultados.

2 – A direcção deverá analisar o recurso e discuti-lo com o funcionário durante reunião individual marcada para o efeito.

Artigo 7º

Aprovação deste Regulamento

1 – A direcção deverá aprovar este regulamento e apresentá-lo aos representantes dos trabalhadores da Instituição em número de 3.

2 – A direcção e o grupo de representantes devem chegar a acordo sobre o regulamento e assiná-lo.

3 – Na falta de acordo a direcção pode unilateralmente aprovar o regulamento.

4 – O presente regulamento entra imediatamente em vigor e será aplicado já para o ano de 2008.

Castro Verde, 16 de Dezembro de 2008

O Presidente da Direcção,

Os representantes dos trabalhadores,
